



ESTADO DE RONDÔNIA  
TRIBUNAL DE CONTAS

PROCESSO Nº: 4056/01  
INTERESSADA: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO  
ASSUNTO: CONSULTA SOBRE OS PROCEDIMENTOS A SEREM ADOTADOS PELAS UNIDADES EXECUTORAS DO PROGRAMA DE AUXÍLIO FINANCEIRO, EM RELAÇÃO À LICITAÇÃO DAS DESPESAS QUE SERÃO CUSTEADAS MEDIANTE RECURSOS DO REFERIDO PROGRAMA  
RELATOR: CONSELHEIRO JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO

PARECER PRÉVIO Nº 07/2002

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, reunido em Sessão Ordinária realizada em 25 de abril de 2002, na forma dos artigos 84, §§ 1º e 2º, e 85, do Regimento Interno desta Corte, conhecendo da consulta formulada pela Senhora Secretária de Estado da Educação, por unanimidade de votos, em consonância com o Voto do Relator, JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO.

**É DE PARECER** que se responda a consulta nos seguintes termos:

1 - As aquisições devem ser feitas obedecendo as liberações programadas bimestralmente e não em relação ao total da programação do exercício, conforme consta da legislação e regulamentos pertinentes à matéria (§ 1º, do artigo 1º, do Decreto nº 8.793/99, combinado com o artigo 6º, da Portaria nº 0369/GAB/SEDUC/2000 e Manual de Instrução - PROAFI -item 6).

2 - As Representações de Ensino e Escolas da Rede Pública Estadual, ao adquirir bens e serviços, devem observar o valor



**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**TRIBUNAL DE CONTAS**

previamente estabelecido no Plano de Aplicação, por elas elaborado, detalhado por elemento de despesas, nos termos do artigo 3º, § 2º, do Decreto nº 8.793/99 combinado com o item 9, II e III das “Instruções Normativas para aplicação de recursos provenientes de repasses às unidades escolares da Rede Pública Estadual de Ensino e aos órgãos de atuação intermediária e colegiada do Sistema Estadual de Ensino”.

AMADEU GUILHERME MATZENBACHER MACHADO, JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO (Relator); o Conselheiro Presidente ROCHILMER MELLO DA ROCHA; o Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, KAZUNARI NAKASHIMA.

Sala das Sessões, 25 de abril de 2002

JOSÉ EULER POTYGUARA  
PEREIRA DE MELLO  
Conselheiro Relator

ROCHILMER MELLO DA ROCHA  
Conselheiro Presidente

KAZUNARI NAKASHIMA  
Procurador Geral do M. P.  
junto ao TCER